

LEI N° 332 /2011

Emenda: Dispõe sobre a licença para o desempenho de mandato classista.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IATI Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, com base na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 196 da Lei Municipal nº 124/97 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 196. É assegurado ao servidor municipal o direito à licença **sem remuneração** para o desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classe de âmbito municipal, sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão, observados os seguintes limites:

- I – para entidades com até 5.000 associados, um servidor;
- II – para entidades com 5.001 a 30.000 associados, dois servidores;
- III – para entidades com mais de 30.000 associados, três servidores.

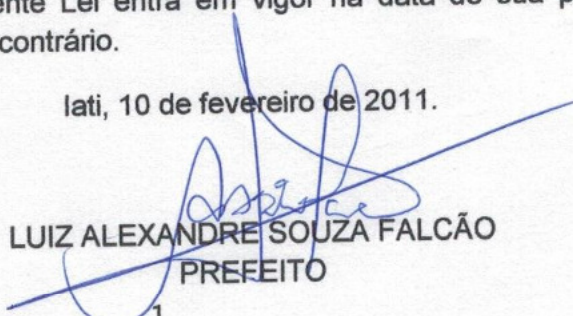
§ 1º Somente poderão ser licenciados servidores eleitos para cargos de direção ou representação nas referidas entidades.

§ 2º A licença terá duração igual à do mandato, podendo ser prorrogada, no caso da reeleição, e por uma única vez.

§ 3º Fica vedada à atividade sindical no local de trabalho, assim considerado o local do exercício da atividade inerente ao cargo público ocupado ou local onde sejam desenvolvidas atividades relacionadas com o exercício dos cargos públicos, sendo o descumprimento desta disposição considerada falta grave.”

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Iati, 10 de fevereiro de 2011.


LUIZ ALEXANDRE SOUZA FALCÃO
PREFEITO

1